



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº /2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO
RADIOLOGICA PESSOAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA 5ª REGIÃO, E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO – UFPE.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária Regional, Sra. MARIA BETANIA SIMÕES DA FONSECA LYRA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.514.670/SSP-PE, inscrita no CPF sob nº 331.217.534-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 156, de 14 de fevereiro de 2008.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234.15, brasileiro, casado, professor universitário, residente no Recife, Pernambuco.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 2.271/97, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº [041/2014](#) da Coordenadoria de Administração no PA nº 1.05.000.000136/2014-91, um contrato de prestação de SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA PESSOAL, sob o regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) de 4 (quatro) servidores (Analista de Saúde - Odontologia e Técnica de Saúde – Odontologia) e 2 (dois) estagiários da CONTRATANTE envolvidos na prestação de serviços radiológicos, pela CONTRATADA.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, na execução do contrato fornecer pessoal especializado, dentro das regras aprovadas pelo seu Conselho Universitário, e permitir a utilização, pela CONTRATADA, de seu **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco (LPR-DEN/UFPE)**, e respectivos equipamentos, remunerados consoantes as regras de seu Conselho de Administração. Remuneração

de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e que inclui na remuneração prevista na CLÁUSULA QUINTA do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1.** Disponibilizar para uso mensalmente o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.
- 2.2.** Realizar as leituras dos dosímetros (avaliação da dose individual H_x) mensalmente devolvidos pelo CONTRATANTE a partir do encerramento do prazo de utilização.
- 2.3.** Fornecer ao CONTRATANTE mensalmente um Relatório de Doses referentes ao dosímetros devolvidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4.** Incubir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;
- 2.5.** Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos profissionais contratados para desenvolver o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.
- 3.2.** Com relação à remessa dos dosímetros, o CONTRATANTE, será responsável pela troca ou envio mensal dos monitores individuais usados, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente.
 - 3.2.1.** A não-devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.
 - 3.2.2.** Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias após encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no Relatório de Dose.
 - 3.2.3.** Serão considerados extraviados os dosímetros não entregues após 90 (noventa) dias do término de sua utilização.
- 3.3** Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.
- 3.4** Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo LPR-DEN/UFPE.
- 3.5** Disponibilizar o relatório de doses a cada usuário monitorado.
- 3.6** Realizar e documentar a investigação das doses com Nível de Investigação (NI), que corresponde às leituras com dose efetiva maior que 1,0 mSv/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16,45 (Dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 32,90 (Trinta e dois reais e noventa centavos), por cada dosímetro extraviado ou danificado.
- 4.3** A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.
- 4.4** O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá a cada doze meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 5.1.** **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.
- 5.2.** A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da cobrança por Guia de Recolhimento da União com as seguintes informações:

Código do Favorecido: **153080**

Gestão: **15233**

Código de Recolhimento: **28830-6** (Serviços Administrativos)

Número de Referência: **1534021** (Prestação de Serviços do Laboratório de Proteção

Radiológica - LPR / Deptº Energia Nuclear)

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1.** À **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** é vedado divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 6.2.** Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001, constante do Orçamento Geral da União vigente, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.381,80 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo – Para cobertura das despesas durante o presente exercício foi emitida Nota de Empenho n.º 2014NE000 _____, datada de ____/____/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto 2.271/97 e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

MARIA BETANIA S. DA FONSECA LYRA
Secretária Regional
PRR 5ª REGIÃO

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS
DOURADO
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco –
UFPE

Testemunha

Testemunha

HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91